

## Violência e Imprensa no Oeste Paulista: um Estudo de Caso

Douglas Henrique de Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** Na imprensa, as notícias policiais têm se insinuado sob contornos espetaculosos no cotidiano do grande público, difundindo juízos de valor que naturalizam o fato criminoso. O trabalho a seguir objetiva investigar um caso de assassinato publicado em dois periódicos de circulação na cidade de Assis, localizada no interior do estado de São Paulo: o *Jornal de Assis* (1920-1963) e *A Notícia* (1935-1949). Ocorrido em 1936, o homicídio teve grande repercussão nos semanários assisenses que lhe destinaram tratamentos distintos. Em contraponto, a pesquisa também se desdobrou na análise dos documentos investigativos do crime no fito de comparar os elementos noticiados e omitidos para se entender os critérios orientadores da escolha das informações publicadas e as imagens das personagens do delito construídas pelos jornais. Ademais, assinala-se o momento de progresso decisivo pelo qual Assis atravessava na década de 1930 e a crescente importância da imprensa como instrumento formativo da opinião pública.

**Palavras-chave:** Homicídio; Imprensa; Assis.

**Abstract:** In the press, police news have insinuated themselves with spectacular contours in the great public's daily life, spreading judgments of value that naturalizing the criminal fact. This paper aims to investigate a murder case published in two newspapers in the city of Assis, located in the upcountry of São Paulo state: the *Jornal de Assis* (1920-1963) and *A Notícia* (1935-1949). Occurred in 1936, the homicide had great repercussions in the *assisenses'* weekly news, which were appropriated in different forms. As a counterpoint, the research was unfolded in the investigation documents analysis in order to compare the elements reported and omitted and understand the criteria used by the newspapers on the published information and the crime characters' images built. In addition to that, it is important to consider the moment of decisive progress to which Assis was going through in the 1930s and the growing importance of the press as a formative instrument of public opinion.

**Keywords:** Homicide; Press; Assis.

### A imprensa partidária assisense

No terceiro decênio do século XX, a imprensa afirmava-se definitivamente no cotidiano de Assis, que fundada em 1 de julho de 1905, assumia ares de cidade importante no cenário paulista. Tal fato se devia a fatores como a sua ligação à Estrada de Ferro Sorocabana em 1914, que possibilitou maior fluxo de pessoas e mercadorias pelos trilhos estendidos desde a capital, e ainda, o surgimento de empregos. A crescente visibilidade alcançada contribuiu para a elevação do núcleo urbano à condição de município em 1917 e à transferência da comarca de Campos Novos Paulista, em 1918. Dali em diante, a concentração de atividades comerciais e burocráticas do estado impulsionaram um crescimento substancial do município,

---

<sup>1</sup> Mestrando em História da UNESP/Câmpus. Contato: douglashs\_10@hotmail.com

pauta da agenda de todos os grupos políticos que discutiam os rumos da urbanização. Nesse contexto, a prática jornalística tornou-se uma necessidade e se diversificou na década de 1930. Se, por um lado, as acirradas disputas políticas municipais geravam instabilidades na administração local, por outro, favoreciam o surgimento de folhas de cunho partidário.

A imprensa assisense, portanto, não pode ser dissociada da conjuntura política. Um exemplo paradigmático é o *Jornal de Assis*, uma das fontes principais desta pesquisa, que se auto definia como “Órgão do Partido Republicano Paulista” desde sua origem, expressão da ideologia abraçada pelos responsáveis em defesa das cores da agremiação. Semanário fundado em 1920 e com circulação até 1962, nos seus primórdios foi dirigido por Antônio Ribeiro Monteiro de Barros que comprou o periódico *Cidade de Assis*<sup>2</sup> (1918-1920), o primeiro do município, e lançou o novo *Jornal de Assis*, empenhado em dar continuidade aos compromissos firmados pelo proprietário anterior no que concernia a assinaturas e anúncios. Estas estavam longe de se configurarem como as únicas formas de obtenção de receita, pois a folha, próxima do poder público, era paga para registrar as decisões da Câmara Municipal, o que, pelo menos em tese, lhe asseguraria fonte segura de rendimentos. Entretanto, os valores que lhe eram devidos pelos serviços prestados eram pagos de maneira irregular, a ponto de culminar em problemas judiciais entre o legislativo e Antônio de Barros, situação que permaneceu ao longo da década de 1920.

Por outro lado, o crescimento do município contribuiu nos anos subsequentes para o advento do periódico *A Notícia*, que disputava leitores com o *Jornal de Assis*, ao que se somava, ainda, a *Folha de Assis*<sup>3</sup> e o *Mensageiro Diocesano* (1937),<sup>4</sup> evidenciando a diversificação da imprensa assisense. *A Notícia* foi lançado em 3 de fevereiro de 1935 por Antônio Ribeiro Monteiro de Barros e era impresso na sua tipografia, indício da prosperidade dos negócios de seu proprietário, e circulou em duas fases: a primeira de 1935 a 1940<sup>5</sup> e a segunda de 1947 a 1949. Atrelado às atividades políticas, como grande parte dos impressos locais, *A Notícia* tinha por subtítulo “Órgão do Partido Constitucionalista”, partido que representava de modo explícito, alterado meses depois quando a denominação foi modificada

---

<sup>2</sup> Marcos Barrero, afirma que o vendedor foi Horácio de Mayo (BARRERO, 2008, p. 204-205), o que provavelmente está incorreto, pois no primeiro número do *Jornal de Assis* consta como proprietário anterior Manoel Faria Valença, que teria se mudado para Santa Cruz do Rio Pardo, onde assumiu a direção de outro periódico do Partido Republicano Paulista (PRP), sob a antiga direção do coronel Antônio Evangelista da Silva.

<sup>3</sup> Surgida em 1935, veio a público em consonância com as diretrizes da cartilha do Partido Independente Municipal (PIM), que formado a partir de uma dissidência do PRP, congregou vários integrantes insatisfeitos com os rumos da sigla.

<sup>4</sup> Publicação religiosa fundada em 1937, sobre a qual não se conta com muitas informações, mas que junto ao jornal *A Fé* de 1928, anteriormente citado, atesta a importância desses tipos de impressos vinculados à Igreja para a divulgação das liturgias cristãs.

<sup>5</sup> Poucos números foram encontrados no ano de 1940.

para “Órgão dos Interesses Locais”, sugerindo a preocupação com os problemas de ordem pública mais geral.

No que se refere às notícias policiais do *Jornal de Assis* e *A Notícia*, as que efetivamente nos interessam, cabe assinalar que as colunas específicas dedicadas ao tema sofreram alterações no decorrer do tempo e, por vezes, chegavam mesmo a não figurar nas folhas por longo período. Em geral, localizavam-se na primeira ou segunda páginas, sob a forma de notas, com descrição rápida do ocorrido e tratando de mais de um delito. Apesar da presença deste tipo de notícia ter sido irregular em ambos os títulos, cabe destacar que informativos de outra natureza a respeito da segurança pública do município também se fizeram presentes, como registros de críticas ao limitado contingente policial. Tal insuficiência que fomentou a criação da guarda noturna da cidade. Esta era mantida com as mensalidades dos próprios moradores, cobrados publicamente nos periódicos caso atrasassem o pagamento, e tinha sua relevância elogiada enquanto força auxiliar da polícia. Entretanto, a insolubilidade do recorrente problema dos furtos deixava transparecer sua inoperância. O comércio acumulava prejuízos pela perda de mercadorias, alvo preferido dos larápios, que não se intimidavam com o apito dos vigilantes, forma ostensiva de alertar para a necessidade de capturar os meliantes, técnica ineficaz na opinião de parte dos moradores.

Com lançamento em 1936, *A Notícia* reuniu os casos policiais e os demais informativos sobre o tema em seção específica, intitulada “Pela Polícia”, além de ter publicado o maior número de notícias sobre crimes. O jornal apresentava-se, em tom marcado por suposta imparcialidade:

[...] noticiar sem comentários sempre que estes possam trazer embaraços às diligências policiais, todos os fatos que transitarem pela Delegacia de Polícia local. Também sempre que pudermos, teceremos os comentários necessários ao esclarecimento público sempre de forma independente, como é nosso costume, tudo visando o benefício geral da boa informação sobre o ponto de vista da ordem pública. Porque realmente as Delegacias de Polícias por mais pobres que sejam as atividades dos contraventores e criminosos em determinado lugar, inegavelmente são uma fonte de notícia de certa forma romanescas, ora cômicas, ora trágicas. E, sobretudo, interessante aos leitores. E é assim hoje que iniciamos com as notícias abaixo esta nova seção. (*A Notícia*, 18 out. 1936, p. 1)

A seção deixou de figurar no jornal em 1939, quando cedeu lugar para “Justiça Local”, assinada por Cássio de Mesquita Barros, que veiculava as movimentações do fórum local: despachos, convocações de audiências, sentenças, mandados e demais trâmites dos processos em julgamento. Os crimes, antes detalhados, perderam espaço para informativos objetivos e de natureza burocrática, com relatos das transgressões identificadas nos incursos do Código Penal de 1890.

O *Jornal de Assis*, por sua vez, não se dispôs a relatar os casos em seção específica e apesar de os textos desta natureza serem também intitulados “Pela Polícia”, traziam apenas descrições rápidas, sem assinatura e que, diferentemente de seu concorrente, não eram retomados em números subsequentes, evidenciando tratamento diverso do observado em *A Notícia*, jornal que se debruçava de forma detida nos delitos, cinco dos quais ocuparam suas páginas em mais de uma oportunidade.

Ressalte-se a ausência, em ambas as publicações, de fotos alusivas aos delitos informados. Sabe-se que a imagem empresta ao fato um senso de verdade, como apontou Marialva Barbosa, “[...] a imagem traz o ‘ao vivo’ para a notícia, reconstituindo com perfeição o crime bárbaro ou a expressão horripilante de um monstro.” (BARBOSA, 2007, p. 67). Sendo assim, na veiculação de fatos que tem a violência como espetáculo, ilustrar significa comprovar sua veracidade e, ao mesmo tempo, suscitar reações no leitor, fosse de medo e terror ou de consciência da crueldade humana. No momento em questão, tanto o *Jornal de Assis* quanto *A Notícia* já contavam com fotos em outras seções, mas a elas não se recorreu para as questões policiais. As razões são desconhecidas, provavelmente o custo envolvido na impressão pode ter obstaculizado, sem desprezar as escolhas editoriais.

O caráter artesanal das produções evidenciava-se nos atrasos, nos pedidos de desculpas e no descumprimento dos prazos da entrega dos escritos por parte dos colaboradores. É importante ter presente que a maioria dos responsáveis e colaboradores da imprensa no interior não tinha formação profissional na lide jornalística. Tal circunstância não se constituía exatamente em um empecilho, pois naquele meio era corrente o jargão de que o “jornalista se fazia na redação” (ALMEIDA, 1983, p. 21), e ainda, une-se ao fato o tardio surgimento do primeiro curso de jornalismo no Brasil somente em 1943.<sup>6</sup> Contudo, tanto no *Jornal de Assis* como em *A Notícia*, notabilizou-se a carência de trabalhadores qualificados, o que prejudicava o andamento da atividade quando os poucos se ausentavam. Os jornais corriam o risco de não circularem quando o maquinário de impressão quebrava, ou suspendia-se, temporariamente, a publicação.

### **O homicídio nos jornais e nos autos**

---

<sup>6</sup> Motivado por uma das principais figuras do jornalismo brasileiro, Cásper Líbero, proprietário do jornal *A Gazeta*. Para maiores detalhes, vide a dissertação de mestrado em jornalismo de Gisely Valentim Vaz Coelho Hime (HIME, 1997).

Morto com dois tiros na cabeça, ao anoitecer da sexta-feira do dia 4 de setembro de 1936, Gumercindo Saraiva dos Santos transitava a cavalo, como sempre costumava fazer, na estrada que ligava Assis à pequena vila de Fortuna quando foi surpreendido, sem tempo de reação. A cena do crime, local isolado e escuro, inspirou horror pela abundante quantidade de sangue misturada no chão de terra batida com fragmentos de ossos cranianos e resíduos de massa encefálica. Horas depois do assassinato o primeiro suspeito se apresentou à delegacia e confessou o crime, porém, sua versão continha contradições patentes que poderiam ser explicadas pelo desequilíbrio emocional resultante do ato violento ou pela frieza do discurso antecipadamente planejado. Abordado ao longo de quatro números no jornal *A Notícia*,<sup>7</sup> o homicídio de Gumercindo foi um dos poucos casos que mereceu tamanha atenção, indício da importância dada pelo periódico à ocorrência.

No primeiro registro, a nota policial enfatizou a extrema violência do crime e o vínculo de Gumercindo com família importante de Assis, pois era filho de Basílio Santos, considerado um dos fundadores do município. Munido de uma espingarda, Joaquim Marinho da Silva, o suposto assassino, executou-o com a ajuda de comparsas, suspeita confirmada durante a investigação<sup>8</sup> e na confissão feita ainda no calor dos acontecimentos. O detalhe assustador, segundo o jornal, ficou por conta da exposição do cadáver a céu aberto durante o dia seguinte ao assassinato:

A circunstância mais impressionante deste crime é o fato da falta de humanidade que demonstraram ter a família do assassino e os moradores do Ribeirão Vermelho. A poucos passos do lugar onde caiu sem vida Gumercindo, reside a família de Joaquim Marinho. Praticado o assassinato, dado o alarme, nem uma pessoa só prontificou-se para velar o cadáver do inditoso moço, que passou a noite inteira e parte do outro dia completamente abandonado, sendo a face e quase toda a cabeça devorada por animais carnívoros. A poucos passos do local, o velho Basílio nem por sombra supunha a tragédia que lhe enlutaria a alma. (*A Notícia*, 13 set. 1936, p. 1).

A negligência dos moradores no recolhimento do corpo, encontrado desfigurado nas redondezas da fazenda, onde, aliás, residia a família do acusado, foi noticiada com indignação pelo jornal. O inconformismo generalizou a culpabilidade de Joaquim para a vizinhança do lugarejo, o que indicava a grande consternação da morte de Gumercindo.

---

<sup>7</sup> As notícias relativas ao caso de Gumercindo Saraiva dos Santos, foram registradas nos exemplares: nº63 de 13/09/1936, p.1; nº68 de 18/10/1936, p. 1; nº 70 de 01/11/1936, p. 2 e nº 72 de 15/11/1936, p. 3. O jornal deu a notícia um dia após o *Jornal de Assis*.

<sup>8</sup> Nos seguintes números de *A Notícia*, após a primeira matéria sobre o caso, informaram-se os seguintes fatos: no nº68 de 18/10/1936, a identificação dos três acusados, Joaquim Marinho, Bertholino e Gabriel; no nº 70 de 01/11/1936, nova acusação a outro participante do crime, tido como o mentor, Tertuliano Figueiredo e no nº 72 de 15/11/1936, a denúncia deste último acusado, baseada em suposta perseguição da Delegacia local de Assis.

Entre um dos poucos casos que repercutiu em ambos os periódicos, o homicídio recebeu tratamento diverso no *Jornal de Assis*. Publicado apenas uma vez, sob o título de “Bárbaro assassinato”, o hebdomadário chegou a abordar alguns pormenores semelhantes àqueles observados pelo *A Notícia*, como o tom de comoção, o lugar, o parentesco notório da vítima com família tradicional de Assis e a entrega do acusado na delegacia, mas destoou ao comunicar a descoberta da suposta razão do crime, por “questão de terras”, e do estado do corpo de Gumercindo, detalhe que modificou o entendimento do assassinato. Se em *A Notícia* o abandono do corpo ao relento, vulnerável à investida dos animais silvestres, introduziu o caráter hediondo do delito, no *Jornal de Assis*, o estado do cadáver deveu-se ao uso de desmedida violência dos próprios agressores:

Os assassinos, pelo estado em que foi encontrado o cadáver do desventurado moço, usaram de revoltante selvageria, pois o rosto de Gumercindo estava completamente desfigurado, faltando, mesmo, diversas partes, tais como orelha, nariz, olhos, etc. (*Jornal de Assis*, 12 nov. 1936, p. 2).

Ocorrência nitidamente explorada pela linguagem sensacionalista, as lesões faciais cometidas na vítima não deixaram dúvidas do feito aterrorizante. As deformações físicas trouxeram ao leitor um cenário assustador, fruto de atroz perversidade, cuja autoria, era de responsabilidade inquestionável dos assassinos. Bem diferente da circunstância retratada pelo *A Notícia*, que aponta como causa direta do rosto dilacerado de Gumercindo o ataque dos animais. A contradição sobre as origens dos ferimentos expressa interpretação bem diversa e pouca acuidade em relação à verdade dos fatos, uma vez que há considerável diferença nas explicações de cada periódico e ao que parece a atenção recaía no acréscimo de retoques de espetacularização no crime para acobertar a incerteza da fidedignidade dos dados. Afinal, a autópsia confirmou a ação de animais silvestres no semblante de Gumercindo, esfacelado por projéteis de grosso calibre e machucado por mordidas nas regiões oculares e do pescoço, além de ter a coluna vertebral à amostra (Apelação criminal 2826, 1938, fl. 21). Comprovada a investida de animais, nota-se que o periódico *A Notícia* se aproximou do que ocorrera, contrariamente ao concorrente *Jornal de Assis*, que atribuía aos acusados as brutais lesões encontradas.

Assinala-se que a discordância revela pistas das relações construídas entre os impressos e as Delegacias. Como ressalta Ana Vasconcelos Ottoni, os jornais e as instituições policiais mantinham frágeis laços de reciprocidade, o que comprometia o fornecimento das informações necessárias à composição da notícia (OTTONI, 2012, p. 54-55). Nem sempre as repartições policiais, principais fontes à cobertura dos crimes, atendiam de bom grado os

repórteres, pois estes muitas vezes induziam críticas da opinião pública à instituição e prejudicavam o sigilo do trabalho investigativo. Todavia, em contrapartida, a imprensa constituía-se em alternativa interessante para a polícia alcançar o reconhecimento dos civis, quando conseguia obter sucesso no deslinde de um caso ou na captura de um fugitivo procurado. Os jornais poderiam fortalecer o imaginário da relevância do aparato coercitivo na sociedade, como instrumento primordial do estado no controle da delinquência, com matérias elogiosas da capacidade de seus funcionários.

Nesta perspectiva, destaca-se uma das matérias publicada pelo *A Notícia* em que há claro favorecimento à Delegacia de Assis. Um dos acusados alegava supostas perseguições da unidade policial assisense, entretanto, infundadas segundo o informe, que terminantemente deu crédito à polícia local:

[...] queixou-se em longas declarações estar sendo perseguido pela polícia local. Em torno dessa denúncia a Regional de Presidente Prudente sindicou nesta cidade apurando a inanidade da denúncia. Aliás o resultado do inquérito e a prisão preventiva ora decretada pelo Juízo de Direito contra Tertuliano e os seus comparsas infundou a denúncia levada à Primeira Auxiliar em São Paulo, dando inteira razão à polícia de Assis. (*A Notícia*, 15 nov. 1936, p. 3)

Elucidativa da proximidade entre o impresso e a força policial, a nota desqualificava a denúncia, ao julgá-la inconsistente, expressando o posicionamento claramente favorável do jornal à delegacia, e confrontava a queixa com os resultados do inquérito e da decisão judicial, provas suficientes para a “inanidade” da objeção do réu. Isto é, o jornal juntava-se às vozes oficiais responsáveis pela palavra final sobre a condução e o andamento do percurso investigativo. Estimadas nesse patamar, deliberaram improcedente a declaração de Tertuliano com “inteira” convicção, adjetivo que acentuou a idoneidade das condutas tomadas pela delegacia de Assis.<sup>9</sup>

Não bastava divulgar o indeferimento da manifestação impugnante do acusado, era necessário reforçar sua culpa pelas descabidas perseguições aventadas e realçar a legalidade

---

<sup>9</sup> É importante frisar que o intento de corroborar a veracidade da perseguição objetada pelo réu não compõe o horizonte deste trabalho. Como salienta Sidney Chalhoub, no quesito da operação metodológica dos processos crimes, o historiador deve antes estar atento ao processo de transmutação do contexto sociocultural de produção do documento à construção dos discursos movidos pelas pessoas que disputam a verdade no campo judicial (CHALHOUB, 2001, p. 40). Assim, vale lembrar que a polícia varguista entre 1930 e 1945 capitaneava ações repressivas, e nesse limiar da reclusão do delinquente, o discurso oficial da polícia paulista apregoava a relevância das detenções correccionais como medida preventiva importante para o controle das atividades criminosas, servindo ao bom funcionamento do organismo social que demandava intervenções moralizadoras. O “corretivo policial” deveria conscientizar o detido, quando voltasse às ruas, das escolhas que tinha: “Ou seguir o caminho do dever ou enveredar pelas trilhas sombrias da delinquência. O primeiro, o caminho do dever e do direito, será palmilhado se o corretivo policial se revestir de uma convincente e apropriada lição, que logre atingir e refletir-se nas profundezas anímicas do indivíduo e reajustar as bases ligeiramente estremecidas de sua estrutura moral.” (*A Estatística Policial-Criminal do Estado de São Paulo*, 1939, p. 11).

do braço policial. Isso em textos que, tanto no *Jornal de Assis* como no *A Notícia*, destacavam os atributos morais dos envolvidos, de forma a incitar o ódio aos infratores, vistos como indivíduos de ímpeto selvagem, em oposição à vítima, considerada de histórico exemplar. As notas policiais empenharam-se, sobretudo, em reforçar abertamente a culpa e, implicitamente, o desejo de justiça e punição dos réus. Intenções que fizeram transparecer os predicados favoráveis à figura de Gumercindo, justificados pela sua ligação a uma antiga família assisense, influente no meio social da cidade.

De parentesco distinto, determinante à publicação do caso, Gumercindo era conhecido, uma vez que seu pai era muito respeitado, havia residido longo tempo em Assis e foi proprietário de um dos únicos cinemas da cidade, o São José (Autos de ação ordinária, 1928). Prestígio elevado pelo êxito da ação ordinária movida contra Gilberto Lex, influente proprietário de terras e chefe de partido político local,<sup>10</sup> que contratou os serviços de Basílio para 4 espetáculos gratuitos aos seus eleitores, quando concorria as eleições municipais de 1919. O não pagamento do valor acordado, que no argumento do contratante seria realizado com o uso do caixa da agremiação política, levou Basílio a impetrar a ação em juízo legal no ano de 1923, concluída somente cinco anos depois com a condenação do devedor a quitar o débito.

Indício do quanto o espaço cinematográfico era requisitado em Assis e fonte significativa de rendimentos, o episódio ajuda a elucidar a origem socioeconômica da vítima e o conseqüente destaque recebido pelo homicídio nos jornais cujos colaboradores ilustres do meio assisense mantinham relações estreitas com as classes abastadas que sustentavam o periódico, no caso, o proprietário do cinema São José, que aparecia frequentemente nos anúncios publicitários dos impressos.

Já nos autos do crime, a condição socioeconômica da vítima, ascendente de seus genitores, serviu de propriedade argumentativa aos esclarecimentos de Joaquim, o principal acusado. Lavrador que possuía uma venda e administrava as terras do italiano Pappa Paschoal, fazendeiro residente em Cambará no Paraná, Joaquim antes do assassinato já havia registrado na delegacia de Assis queixas de ameaça e agressão vindas de Gumercindo. No entanto, como ficou apontado no quarto depoimento arrolado no inquérito, de João Pires Thomé, dono de uma pensão em Assis, o pedido de auxílio à polícia não atingiu o efeito

---

<sup>10</sup> Filho do imigrante alemão Mathiae Lex, que aportou no Brasil em 1825 e exerceu a profissão de médico na capital paulista, Gilberto Lex foi proprietário de extensas faixas de terras herdadas de seu pai, próximas de Assis, as quais, com a contínua venda de lotes a famílias recém-chegadas na localidade, impulsionou o povoamento da região e fundou a Vila Lex, hoje a denominada cidade de Tarumã.

esperado, devido, segundo o ponto de vista do réu, à distinta condição econômica de Gumercindo. Nas palavras do depoente, diz-se:

[...] que certa vez no mês de setembro de mil novecentos e trinta e seis Joaquim Marinho hospedou-se na sua pensão nesta cidade dizendo que viera aqui para se queixar de uma agressão a tiros que lhe fizera Gumercindo nas terras da fazenda São Bartholomeu aonde ele era empregado de Paschoal Papa; que depois de ter vindo da delegacia Marinho esteve com o depoente e chorando disse que a justiça não tomava uma providencia séria contra Gumercindo porque era ele rico por isso ele Marinho em pessoa ia tomar essa providência. (Inquérito policial, 8 nov. 1937, fl. 26)

Projetava-se a imagem de um lavrador comum, ignorado pelo aparelho policial que deveria zelar pela sua segurança, especialmente quando requisitado no momento de risco. Assim, na visão do réu, inconformado pela negligência da delegacia, que se elevou pela justificativa discriminatória da sua baixa classe social comparada a de Gumercindo, aquele constituiu-se em fator estimulante no cometimento do delito. Mesmo tratando-se de uma “agressão a tiros”, indicativo da grave intensidade que o conflito atingia, perto de um final e, provavelmente, resultado de uma série de altercações travadas entre os diligentes, a ocorrência foi desprezada. A presença conciliatória da polícia perdeu espaço e a rixa assumiu proporções descontroláveis em que os litigiosos disputavam suas razões à força.

Mediante a declaração de João Pires Thomé, percebe-se que a inépcia policial foi posta como uma eventualidade decisiva na sucessão do plano homicida. O abandono da via legal na resolução do problema, levou o ressentido Joaquim a tomar as devidas providências e fazer a justiça com as próprias mãos. Nesta situação, o motivo fútil do homicídio transfigurava-se do simples “acerto de contas” para a presumível forma de defesa do contendor, haja vista que as atitudes hostis de Gumercindo não cessavam.

Entretanto, no viés da construção do discurso, levando em consideração os vários manipuladores técnicos envolvidos na sua feitura (CORRÊA, 1983, p. 40), a falta de respaldo da autoridade pública pode ser encarada como estratégia de defesa adotada pelo réu. O depoimento permite entrever a intenção de minimizar a má fé do acusado ao deslocar a polícia do lugar de entidade coibidora do delito à agente que contribuiu mesmo de forma indireta, soando como crítica severa à corporação paulista que idealizava elevar o seu nível de excelência.

Gerida por rigorosos preceitos éticos e disciplinares, a instituição na esfera estadual implementou diversas reformas no intuito de aperfeiçoar sua malha coercitiva nos anos de 1930, como o decreto 6.235 de 1934 que modificava e aumentava as obrigações dos delegados circunscritos à capital (VIEIRA, 1955, p. 272-276). Algumas das exigências, inclusive, pautavam-se nas melhorias do atendimento às diligências que deveriam receber

igual atenção, independentemente das gravidades detectadas, e das consequentes instaurações de inquéritos a serem realizadas cuidadosamente, com o hábito de sempre repassarem os imprevistos quando necessário ao Chefe de Polícia.

A soma desses esforços, indicativo do permanente estado de prontidão, deve ser referido ao contexto de maior amplitude, afinal o governo varguista normalizava-se com a promulgação da Constituinte e a eleição indireta de Getúlio para o quadriênio de 1934-1938, conjuntura alterada a partir da Intentona Comunista de 1935, que forneceu os argumentos para a limitação das liberdades democráticas.<sup>11</sup> Imersa numa atmosfera de agitações políticas, a polícia redobrava o alerta às ocorrências genéricas do seu cotidiano, mas sem expurgar de sua prática problemas crônicos, como a proximidade com os poderosos e o descaso frente aos pobres, impregnados desde épocas anteriores.<sup>12</sup>

A noção de segurança pública, enquadrada nos princípios da garantia dos direitos individuais da constituição de 1934 que firmava entre outros incisos a igualdade de todos perante a lei,<sup>13</sup> estava mais contígua ao seu campo jurídico do que ao prático no dia a dia de sujeitos como de Joaquim. Tal contradição, sintomática de uma frágil democracia recém implantada, certamente não se ocultava por inteiro aos olhos dos advogados criminalistas, que a interpretava como recurso à montagem da defesa dos denunciados. Ou seja, o que se depreende da fala do indiciado quando analisada a luz da conjuntura histórica é que a ampliação da máquina policial não significava a diminuição das práticas criminosas. Ela servia a um Estado centralizador e recém-saído de um regime não regido pelo jogo democrático.

Apesar do alargamento dos direitos sociais durante a Primeira Era Vargas, como ressalta José Murilo de Carvalho, essas conquistas resultavam menos da ação da sociedade civil do que da cessão paternal de Getúlio, na:

---

<sup>11</sup> Daí a necessidade de uma polícia política no período da administração getulista que se incumbia de anular os movimentos contrário à ideologia do poder público. Para tanto, Filinto Müller, o chefe de polícia do distrito federal, não obstava de se utilizar de todo o aparato repressivo disponível para a captura de suspeitos acusados de participarem de organizações partidárias, estudantis ou religiosas subversivas aos ditames impostos dos correligionários de Getúlio Vargas. Para maiores detalhes biográficos de sua atuação ver o *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930* (ABREU, 2001).

<sup>12</sup> A título de exemplo, Marcos Luiz Bretas ao estudar a rotina policial carioca um pouco antes da década de 1930, apontou que a origem social do transgressor nas ocorrências policiais definia o tipo de tratamento dispensado pelos agentes da instituição. Para o autor: “The key question to be adressed is: what made a policeman wish to be more or less harsh against offenders? Certainly the first element in the answer, as can be inferred from the case above, was the social condition of those involved. It was advisable to be diferencial to members of the elite, but even in these cases it was necessary to observe some limits, established by informal rules that regulated the behaviour of both parties.” (BRETAS, 1995, p. 158).

<sup>13</sup> Nos termos da constituição de 1934, no art.113, inciso I: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.”

[...] dependência perante os líderes, aos quais votavam lealdade pessoal pelos benefícios que eles de fato ou supostamente lhes tinham distribuído. A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora.” (CARVALHO, 2001, p. 126).

O aparente zelo do governo em salvaguardar o povo da crescente violência, superdimensionada nas notícias policiais, partia de um Estado que no intervalo dos anos de 1934 a 1936 estreitava seu poder decisório em torno do Chefe do Executivo Federal, “(...) restando ao Congresso, ou melhor ainda, a alguns parlamentares o difícil direito de realizar denúncias e protestar contra a situação vigente. ” (FAUSTO, 2007, p. 92). Passagem importante para o que se instauraria no pós-Golpe de ‘37, politicamente o país buscava assegurar ao máximo possível a estabilidade administrativa, cristalizando o caráter autoritário do projeto varguista.

Fenômeno que guarda particularidades na história brasileira, o autoritarismo se estende também no plano cultural, sem delimitar-se à arena política. Aí pode-se incluir a leitura de Marilena Chauí, que ao analisar as características da cultura brasileira, identifica a permanência de valores do antigo sistema colonial-escravista e refere-se ao autoritarismo entranhado nas relações sociais. Marcadas pela “cultura senhorial”, ou seja, pela divisão hierárquica de mando e obediência, nelas a condição do indivíduo de cidadão de direito é transferida para a de tutelado do seu superior, o que configura uma relação de favor, na qual, o sujeito inferiorizado encontra-se submetido às normatizações impostas pelo seu superior. Daí emergem os interesses personalistas que, por meio de discursos persuasivos, sempre consagram o *status quo* dominante. O resultado manifesta-se na naturalização das desigualdades e das violências sociais, expressa na:

[...] recusa tácita (e às vezes explícita) de operar com os direitos civis e a dificuldade para lutar por direitos substantivos e, portanto, contra formas de opressão social e econômica: para os grandes, a lei é privilégio; para as camadas populares, repressão. Por esse motivo, as leis são necessariamente abstratas e aparecem inócuas, inúteis ou incompreensíveis, feitas para ser transgredidas e não para ser cumpridas nem, muito menos, transformadas. (CHAUÍ, 2001, p. 90).

A imprensa, por sua vez, no dito autoritarismo entremeado nas práticas sociais, desempenha seu papel à medida que maneja a opinião pública com visões de mundo particulares dos grupos dominantes. Relativas ao presente objeto de estudo, elas encabeçam ideologias legitimadoras do monopólio da violência pelo Estado, na crença da intervenção do poder coercitivo como principal ou única forma de resposta à criminalidade. Ideia que insinuada no convívio das pessoas por meio das notícias policiais, cria-se subjetivamente

percepções ambíguas da segurança pública: por um lado, a necessidade cega de amparo das forças governamentais, emissoras de valores morais exemplares e depositárias da confiança do povo, e, por outro, a insegurança de andar nos lugares dos crimes publicados, que leva a comunidade a se autopolicar com a identificação dos potenciais transgressores, a partir de estereótipos pré-concebidos das personagens caracterizadas nas notícias policiais.

Tocante ao homicídio perpetrado por Joaquim, a omissão deliberada dos periódicos de comunicar a suposta falha da polícia, que teve a chance de evitar o pior na resolução do conflito, além de indicar a capacidade seletiva dos impressos na escolha de informações não comprometedoras da credibilidade da delegacia de Assis, contribuiu à imagem construída do acusado na notícia. Diametralmente opostas às da vítima, as características remetidas a Joaquim assinalavam sua inferioridade moral, pautada na falta de sensibilidade pelo próximo e na sugerida diferenciação de pessoas possuidoras do senso da benignidade humana e outras, que como ele, tinham a frieza de cometer tamanha selvageria: “Infelizmente o espírito de humanidade não existe no íntimo de tal gente.” (*A Notícia*, 13 set. 1936, p. 1). Incluir no decurso das narrativas jornalísticas a tentativa do acusado de solucionar o problema pela via legal contradiria sua “sanha assassina”, que junto à confissão, desconstruiria a formação de sua culpabilidade definitiva na óptica das notas policiais.

E como mencionado anteriormente, Tertuliano Figueiredo também exteriorizou seu descontentamento diante das atitudes dos agentes da segurança pública paulista, mas que diferente do enunciado de Joaquim, desfrutou de espaço nas páginas da imprensa. Neste sentido, fica evidente o preterimento de uma declaração à outra no instante de trazê-las ao público, o que se leva a pensar nos distintos critérios empregados pelas folhas na escolha das informações divulgadas.

Primeiramente, relativo ao grau de influência dos acontecimentos relatados para a deflagração do homicídio, é perceptível que a perseguição aventada por Tertuliano se distanciava do ato delituoso. Por se suceder após sua reclusão preventiva e os pareceres conclusivos do inquérito, o excesso repressor denunciado mostrou fraco nexos causal nos eventos derradeiros do assassinato, anulando o papel negativo da polícia na consumação do crime. Ilação adversa a de Joaquim, em que a inépcia policial antecedente ao delito incidiu diretamente na tomada da decisão culminante na morte de Gumercindo. Nota-se, então, a discrepância dos tempos das duas ocorrências conjecturadas, determinante à importância que poderiam representar aos rumos investigativos e, por conseguinte, à própria imprensa. Traço comparativo, desse modo, que faz sobressair a declaração de Joaquim, por acarretar significativa reviravolta no caso, tanto referente à grave incoerência constatada do poder

legal, ocasionadora da elevação do descontrole emocional do agressor, como ao provável rebuliço da opinião pública, se a recusa da polícia de operar preventivamente na contenção da criminalidade viesse a ser divulgada nos impressos.

Indubitavelmente, no ponto de vista da imprensa, a afirmação de Joaquim traria a variante inesperada aos leitores assisenses em detrimento do registro de Tertuliano. Apesar do teor crítico direcionado à polícia de ambos os esclarecimentos, a perseguição suscitada por Tertuliano enquadrava-se como algo natural ao anseio de justiça arqueado das notícias. Em nenhum momento os periódicos levantaram dados particulares da vida dos acusados, mas reforçavam seus temperamentos desumanos, portanto, cabíveis de rigorosa punição.

Destoante da postura ofensiva da polícia salientada por Tertuliano, o discurso de Joaquim embasava-se na passividade lesiva dos agentes da instituição que, ao ignorá-lo devido a sua baixa classe socioeconômica, revelaram-se displicentes às ocorrências ali notificadas, de modo a beneficiar sujeitos de posses como Gumercindo. Além de abalar a confiança dos habitantes na polícia, a publicação desse informe colhido em depoimento atingiria o imaginário operado pelas elites locais que encarrilhava Assis na marcha do progresso. Evidentemente, provocar a sensação de insegurança nos moradores assisenses por meio da imprensa, com a subentendida falta de respaldo da polícia para com os mais pobres, ia contra todo o projeto arquitetado sobre um lugar desenvolvido e pacificado onde a justiça social proporcionaria um modo de vida digno a todos. A circulação de ideias desta natureza nos idos anos de 1930 alarmaria a vinda da iniciativa privada e de colonos que contribuísem ao fluxo do capital interno desejado num momento promissor em que a cidade despontava na diversificação das atividades comerciais e no adensamento demográfico, credenciando-a como polo de atração sob a alcunha de “Princesa da Alta Sorocabana”.

Por outro lado, ao se pensar no periodismo corrente na mesma época, verifica-se a consolidação do seu progressivo jugo às regras da economia capitalista, que os compeliu a maximizar a arrecadação de receitas, acirrando a disputa por assinantes e a demanda por formatos jornalísticos pragmáticos à vendagem, como o sensacionalismo. Assim, declarações como a de Joaquim, agregadora de complexidade ao deslinde do ato transgressor, eram aceitas na composição das notícias de crimes no fito de assomar as peculiaridades chamativas do caso. O circuito mercadológico dos impressos nos meados da primeira metade do século XX valorizava narrativas prolongadas com escândalos surpreendentes, de preferência nos limiares entre o real e a ficção, para prender a atenção da opinião pública e conseqüentemente incentivar a compra dos próximos números, lançados com o suspense gradual das descobertas alcançadas pelas instâncias detetivescas.

Todavia, até algum fato virar notícia um cuidadoso processo de triagem da realidade social é executado pelos jornais, coordenado majoritariamente pelas diretrizes editoriais emanadas de seus proprietários. Se, por exemplo, a folha preza pela credibilidade como apanágio da seriedade e do compromisso firmado com os seus leitores, acura-se a detecção das cores sensacionalistas nas reportagens, já que periódicos assim tachados são tomados como órgãos desabonadores da verdade, a pedra de toque do ofício jornalístico. Além disso, há de se ponderar que o escopo da linha editorial não é imune às experiências e opiniões particulares trazidas de fora por seus redatores, colaboradores e repórteres. E bem como pontuou Robert Darnton, a hierarquia ainda dos profissionais dentro da redação influencia no modo de noticiar dos jornais: “Os editores parecem se considerar ‘homens de ideias’, que põem o repórter no rastro de uma matéria e esperam que ele a localize e traga-a de volta sob uma forma publicável. Os repórteres veem os editores como manipuladores tanto da realidade quanto de homens.” (DARNTON, 1990, p. 75-76). A filtragem dos episódios lidos pelos impressos, é subsidiada por um crivo analítico entrecruzado por uma miríade de orientações pessoais que voluntária ou involuntariamente dão os contornos à matéria-prima noticiosa. Nem todo conteúdo de apelo sensacionalista, portanto, logra consenso à publicação.

Logo, o silêncio optado pelos jornais sobre a alegação de Joaquim, notório especialmente em *A Notícia* pela maior cobertura dada ao caso, indicia a parcialidade tendenciosa de blindar a reputação da polícia ante as suspeitas que lhe recairiam no dever preventivo da criminalidade, item caro no planejamento do trabalho vigilante. Os jornais, dessa forma, ultrapassavam suas finalidades baseadas na reivindicação do bem-estar da comunidade, isto é, manter o povo assisense alerta do perigo rondante da criminalidade no município. Útil ao funcionamento da ordem estabelecida, a palavra impressa fortalecia o senso de tranquilidade pública e controlava as histerias coletivas.

Sem desprestigiar os serviços policiais, os periódicos estimulavam as pessoas nas situações extremas de vulnerabilidade a solicitarem o apoio mediador do Estado, que não deveria ficar alheio aos menores incursos de ameaça às normatizações sociais existentes. Apesar da rivalidade política travada no certame dos projetos desenvolvimentistas de Assis, o *Jornal de Assis* e *A Notícia* comungavam do mesmo ideário defensor do papel coercitivo do estado, esquematizado na polícia como peça chave. Esta, que representada na cidade pela delegacia, era próxima da imprensa, como exemplificado na figura do redator de *A Notícia*, Paulo Botelho de Camargo, que exercia a função de delegado suplente e advogado, e tinha livre acesso à repartição policial, onde adentrava à rotina das notificações dos delitos ali coligidos, o que ajuda a compreender o grau de importância deste filão noticioso no periódico.

De modo geral, os apontamentos indicam que o caso não se tratou de um homicídio simples, terminantemente resolvido com a entrega inicial do acusado. O processo investigativo alongou-se além do previsto, em desacordo com o tom simplista consoante às notícias. Nos autos, conforme se colhiam as declarações de indiciados e testemunhas, novas hipóteses surgiam a respeito da morte de Gumercindo. Num primeiro momento, prevaleceu a versão do principal acusado, Joaquim, sustentada no encontro fortuito com Gumercindo no local do crime onde ambos discutiram rispidamente até o exacerbar da troca de tiros, a qual, saiu mortalmente ferido Gumercindo. Com o decorrer dos interrogatórios, as contradições detectadas começaram a enfraquecer essa hipótese e Joaquim decidiu confessar o planejamento do homicídio. Executado por meio de “tocaías” nas margens da estrada que ligava Assis a Vila Fortuna, o empreendimento criminoso contou com o auxílio de dois coautores, Gabriel Feliciano Ferreira e Bertholino Joaquim dos Santos, respectivamente apelidados de “Cabeça” e de “Olho-furado”. À espera da passagem de Gumercindo, os acusados aguardaram-no em diferentes localidades da via para minimizar as chances de sua fuga, quase ocorrida com o erro de um dos tiros, mas que foi evitada com o disparo de Joaquim. A partir daí a decifração do mistério esteve envolta na identificação do suposto mandante do crime, dúvida que ficou entre Tertuliano Figueiredo e Paschoal Pappa, proprietários de terras do Ribeirão Vermelho.

A tabela, a seguir, apresenta o perfil de cada um dos envolvidos e seus locais de nascimento, o que bem demonstra a entrada de muitos forasteiros na região de Assis. Note-se que Bertholino Joaquim dos Santos destoa dos demais acusados em termos de idade, estado civil e grau de instrução:

Tabela 1: Perfil dos suspeitos

| Nome                          | Idade | Origem                     | Profissão <sup>14</sup>   | Estado Civil | Grau de Instrução |
|-------------------------------|-------|----------------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
| Joaquim Marinho da Silva      | 36    | Lençóis/SP                 | Lavrador e dono de venda  | Casado       | Assina o nome     |
| Gabriel Feliciano Ferreira    | 30    | Santa Cruz do Rio Pardo/SP | Lavrador                  | Viúvo        | Alfabetizado      |
| Bertholino Joaquim dos Santos | 62    | Rio Bonito/RJ              | Lavrador                  | Solteiro     | Analfabeto        |
| Tertuliano Figueiredo         | 35    | Cajuru/SP                  | Farmacêutico e Fazendeiro | Casado       | Ensino Superior   |
| Pappa Paschoal                | 58    | Cozensa/Itália             | Fazendeiro                | Casado       | Assina o nome     |

Fonte: Inquérito policial, 8 nov.1937; e Apelação criminal nº 2826, 1938.

A fase investigativa arrastou-se por dois anos e o desfecho deu-se com o julgamento em júri dos réus Gabriel Feliciano Ferreira, Bertholino Joaquim dos Santos e Tertuliano Figueiredo, excluído Joaquim, foragido desde as primeiras declarações prestadas. Contudo, se a apuração dos fatos precedentes e imediatos ao delito geravam incertezas, a causa do delito foi desde o início a descoberta incontestável: atritos mal resolvidos de meses anteriores pela posse de terras da região. Joaquim, Tertuliano e Gumercindo reclamavam pelo direito legal das propriedades fundiárias e viviam um clima de disputas vertido em ameaças e ataques físicos. Segundo o depoimento de testemunhas, o comportamento hostil não atribuía-se somente ao assassino e seus comparsas, a vítima também agia de maneira agressiva, bem como indicou sem surpresa de sua morte, Alberto Santo Lúcia, genro de Paschoal Pappa que cuidava dos negócios do seu sogro na região administrada por Joaquim: “[...] aliás para quem conhecia as atitudes de Gumercindo no Ribeirão Vermelho sempre ameaçadoras a pobres colonos agricultores não foi admiração o seu assassinato [...]” (Inquérito policial, 8 nov. 1937, fls. 21-22).

Circunstância de conflitos nenhuma vez mencionada nas notícias, que acentuaram o irrompimento repentino e a nuance trágica do delito sem apresentarem sua escalada, realçando

<sup>14</sup> A maioria dos acusados inquiridos indicava no questionário dos autos de qualificação a profissão de lavrador ou de agricultor. Entretanto, sabe-se que alguns dentre eles, como Joaquim Marinho da Silva, Tertuliano Figueiredo e Pappa Paschoal tinham outras funções correlatas, de maior importância, como ficou evidenciado nos depoimentos de terceiros e nas hipóteses da polícia.

a perda aterradora da vítima. A falta de aprofundamento do móvel homicida nos jornais era compreensível pois remeteria à postura agressiva de Gumercindo, contrastante à unanimidade de sua imagem benevolente conferida nos periódicos. Aliás, tamanho o peso da conduta reativa de Gumercindo no caso que, para Gabriel, se deveu justamente a ela a sua participação na empreitada criminosa. Mandado alguns meses antes do crime pelo próprio Basílio a trabalhar em suas terras, Gabriel conviveu harmonicamente durante certo tempo com a família de Gumercindo. No entanto, as relações profissionais se estremeceram com as divergências da divisão dos rendimentos obtidos das colheitas. O problema, não solucionado, insuflou descontentamentos de Gabriel e atingiu o estopim com o seu despejo da casa antes lhe concedida pelo empregador.

Dos três indivíduos que cooperaram diretamente no assassinato, nota-se a semelhança dos motivos alegados por dois deles: Joaquim e Gabriel. O ato criminoso perpetrado por ambos se justificou por causas de ordens particulares, rixas que se iniciaram por desentendimentos acerca da legitimidade dos patrimônios de Gumercindo e tomaram proporções de ofensas pessoais permeadas pelo caráter do desafio. Diferentemente do terceiro personagem, Bertholino, lavrador de 62 anos de idade e o único analfabeto entre os criminosos, que foi atraído pela promessa de pagamento em dinheiro e terras de um suposto mentor intelectual do assassinato. Estimulado a aceitar por sua baixa condição socioeconômica, a expectativa de Bertholino por uma recompensa abriu a possibilidade da existência de um quarto integrante, o maquinador do conluio.

Esse desdobramento fez surgir a figura de Pappa Paschoal, italiano de 58 anos de idade e residente no estado do Paraná, o verdadeiro proprietário das terras que Joaquim administrava e que, na sua visão, agregava diversos intrusos. No relato de Bertholino, datado do dia de sua entrada na prisão em 26 de setembro de 1936, Joaquim, amedrontado pela agressividade de Gumercindo, decidiu ir à casa de Paschoal com o intuito de comunicar-lhe o abandono de sua incumbência no Ribeirão Vermelho. Em vista da situação delicada de seu representante, Paschoal o aconselhou a matar o rival, entregando as armas para o intento.

Entretanto, rápida e curiosamente, ainda no mesmo dia 26 de setembro de 1936, Bertholino retificou o depoimento por se tratar de inverdades. Na nova versão, Paschoal dava lugar a Tertuliano, seu antigo patrão, farmacêutico e lavrador de 35 anos de idade, que insistiu na promessa de dinheiro e terras em troca da morte de Gumercindo. Bertholino assentiu com a proposta e, sabendo das relações nada amistosas entre os outros dois comparsas com Gumercindo, aproveitou-se das inimizades e os convidou à empreitada. Daí em diante, um novo rol de testemunhas formou-se para o apuramento da culpabilidade de Tertuliano,

delineada com consistência. Pelas inúmeras declarações desfavoráveis, Tertuliano foi acusado por haver oferecido o pagamento a várias pessoas antes de chegar a Bertholino em troca da morte de Gumercindo, pois este contrariava a medição dos limites das terras da região. Como Vergílio Antonio de Azevedo, ex-empregado de Tertuliano, salientou:

[...] que deixou de trabalhar, por ter Tertuliano de Figueiredo e sua senhora proposto ao depoente para largar do café e ficar feito capanga dele Tertuliano com o fito de matar Celio Magoso e Gumercindo Saraiva dos Santos; que como o depoente não quisesse tal serviço, Tertuliano perseguiu-o por tal forma que o obrigou a sair da fazenda, perdendo tudo o que tinha, nada lhe pagando; que tem certeza que queria Tertuliano que Gumercindo fosse assassinado, por questão de terras. ” (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 40).

Não bastasse a absoluta concordância das testemunhas acerca de sua conduta suspeita, Tertuliano confessou que tinha más relações com Basílio dos Santos, considerado seu inimigo por questões de terras. Distante também de nutrir afinidades pelo seu filho, que nem conhecia e, como foi inteirado por terceiros, lhe proferia ameaças em conversas informais com a vizinhança da vila. Envolto em sérias complicações, o farmacêutico, porém, sempre refutou o envolvimento no caso. Para ele, Bertholino movia-lhe acusações falsas, desconhecendo as razões do relato incriminador. Todavia, a convicção demonstrada foi insuficiente para evitar a decretação de sua prisão preventiva em 9 de novembro de 1936, a qual abarcou conjuntamente a de Gabriel, Bertholino e Joaquim, este último foragido.

Assim, percebe-se que um dos grandes desafios da polícia durante o percurso investigativo era descobrir a identidade do mandante do crime, oscilante entre dois nomes, cujas posições socioeconômicas estavam acima do restante dos indiciados: os proprietários das terras em litígio, Paschoal e Tertuliano. Do primeiro, o inquérito policial deu conta de sua inocência em 8 de março de 1938, sustentada pelas declarações das testemunhas que afirmaram taxativamente a inexistência de histórico conflituoso do estrangeiro com a família da vítima. Já Tertuliano foi preso em 15 de fevereiro de 1937, ainda que o mandado fosse anterior. Ele alegou, por intermédio de seu advogado, Alessandro Salvador, que não sabia da procura e encontrava-se na sua cidade natal devido ao falecimento de sua genitora em novembro de 1936 (Autos de apelação criminal nº 2826, 1938, fls. 75-76), explicação aceita pelo Ministério Público. O réu foi absolvido em 8 de março de 1937 pelo juiz Francisco Motta Junior, sob motivo de falta de provas para sua condenação.

Livre temporariamente da pena, não demorou para que a promotoria recorresse à soltura de Tertuliano na Egrégia Corte de Apelação do Estado, solicitação realizada em 26 de abril de 1937. Essa tendo sido deferida, Tertuliano foi novamente denunciado e preso em 25 de agosto do mesmo ano. Desta vez, o julgamento levado a presença do júri atraiu a atenção

dos habitantes com o edital de chamada dos jurados informado no jornal *A Notícia*. A lista foi preenchida com personalidades renomadas de Assis, a exemplo de um dos fundadores da loja maçônica na cidade, Orozimbo Leão de Carvalho, do médico José Vieira da Cunha e Silva, além de Paulo Botelho de Camargo, redator de *A Notícia*, atentando o quão de perto ele acompanhava o desenrolar do caso e também o prestígio de que desfrutava na localidade.

Por fim, depois de idas e vindas num longo processo que durou mais de um ano e com votação unânime dos jurados, Tertuliano finalmente obteve a absolvição em 30 de setembro de 1937. A defesa fora costurada habilmente por seu advogado, que desempenhou papel importante no convencimento de sua inocência para o corpo do júri. Recebendo uma sentença bem diferente de Gabriel, cuja posição nos palcos das instâncias policiais e judiciárias sempre esteve mais perto da condenação, a qual foi efetivada com a pena de 8 anos de prisão celular na Penitenciária do Estado. Assim, no limiar das condições polarizadas de cada uma dessas personagens circunscritas nos autos, isto é, flutuante entre os seus destinos da condenação indiscutível e da absolvição contestada, figurava Bertholino. Portador de singularidades que o levaram a um fim tumultuado no processo, Bertholino assumiu centralidade na trama dividindo opiniões de juristas e policiais.

Logo em seus primeiros depoimentos prestados a riqueza de detalhes espantou o corpo investigativo. Se por um lado convencia-os da veracidade dos fatos, como das acusações formuladas contra Tertuliano e Paschoal, por outro, assinalava um comportamento frio e calculista, que abria margem à distorção dos fatos, sendo esta última, a impressão que prevaleceu de Bertholino para a polícia:

É o mais esperto dos coautores dessa tragédia, como velho matador e empreiteiro de mortes nesta zona sul do estado. A princípio ou para despistar a ação policial ou para vazsar seu ódio em alguém acusou Paschoal Pappa [...] tendo caído em contradições, passou a acusar Tertuliano Figueiredo como mandante dessa tragédia. (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 43).

Tal traço psicológico influenciou na primeira sentença imposta a Bertholino, encarado como sintoma de sua debilidade mental. Além do juiz de direito ter estranhado a interferência de Bertholino no crime, visto a incoerência das declarações dos outros criminosos que não confirmavam o seu envolvimento, ele concluiu que a natureza psíquica de Bertholino deixou entrever sua fragilidade por meio das incoerências constadas logo nas primeiras declarações e, seguidamente, na versão retificada e na retratação perante o júri. Para o juiz, Bertholino, portanto, enquadrava-se como enfermo mental, tendo sido absolvido, tal como ocorreu a Tertuliano na primeira vez.

Argumento este desvanecido pelo recurso da promotoria que, contrariamente ao parecer da disfunção patológica verificada pelo magistrado, atribuiu a Bertholino o caráter da fraqueza moral, como indivíduo de fácil convencimento e propenso a cometer o intento. Tendo sido o embargo acusatório vencedor, Bertholino foi novamente pronunciado como réu e voltou a prisão, onde a partir dali, seguiu o itinerário de Tertuliano nas etapas posteriores do processo, agora à espera do julgamento perante o júri. Entretanto, o surgimento de contratemplos como a constante troca de advogados incumbidos da continuidade de sua defesa, situação passada também por Gabriel, lhe tornaria o caminho mais sinuoso. Quatro advogados passaram pelo cargo, mas acabaram desistindo fosse por viagens ou problemas pessoais,<sup>15</sup> como Paulo Botelho de Camargo, que chegou a ser cogitado para a defesa, mas recusou-se devido a compromissos particulares.

Dessa mobilidade constante de advogados encontrada na situação de determinados réus, como dos perfis de Bertholino e Gabriel, cuja a baixa origem socioeconômica diferia bastante de Tertuliano, pode ser explicada pelo *modus operandi* dos círculos bacharelescos da época. Pertencentes às elites, estes grupos dotavam a profissão de símbolo do prestígio social, expressivo no tratamento de “doutor” concedido usualmente ao formado na área. Neste âmbito, os planos de uma carreira bem-sucedida valiam-se não apenas da competência individual, mas igualmente das redes de sociabilidades estabelecidas no interior da classe, que poderiam decidir o alcance de cargos do alto escalão do judiciário (DAVID, 2014, p. 112-119). Assim, defender sujeitos como Bertholino ou Gabriel, acusados do assassinato de uma pessoa conhecida nas redondezas, não contribuía para o desejado reconhecimento. Na Assis dos anos 1930, em que a imprensa tinha nítida feição partidária e verbalizava valores e hábitos da elite local, um advogado que se propusesse a defender criminosos da estirpe de Bertholino e Gabriel, tão execrados nas notícias, não somava pontos em seu currículo.

Bertholino era um cliente pouco atrativo, ainda mais tendo em vista seu comportamento pregresso. No interrogatório ocorrido na presença do juiz instantes antes da votação do júri, ele relatou brevemente o tratamento agressivo que recebera de um policial em trajes civis: “[...] judiado na delegacia de polícia de Assis por um paisano” (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 132). Sendo a acusação desabonadora para as autoridades locais, mesmo com essa agravante, Bertholino foi absolvido pelo júri.

---

<sup>15</sup> Os advogados foram: Jovelino Camargo, quem mais tempo ficou na defesa do réu, José Claudino Oliveira Dias e José Roselli, os quais menos tempo participaram do processo, tido este último como o primeiro advogado de Assis, além da indicação de Paulo Botelho de Camargo.

Desfecho, porém, que o trouxe à liberdade durante pouco tempo. Decorridos quatro dias, a promotoria recorreu da decisão, e na condição de absolvido, Bertholino teve que aguardar preso na cadeia de Assis a resposta da apelação, dando início a um período nebuloso do processo. Conteste ao recurso impetrado, seu advogado, Jovelino Moraes de Camargo, objetou a partir das ilegalidades cometidas pela própria polícia que, por meio do uso de violência ostensiva, forçou Bertholino a confessar o delito. Em suas palavras:

Este processo está eivado de males insanáveis, para, a confissão de Bertholino foi arrancada por meio de sevícias. Felizmente ainda estão vivos o nobre facultativo, Dr. Gerson de Almeida, e o cirurgião dentista, Armando Moraes que trataram do apelado, com a face equimosa, dentes soltos, pelos socos que recebeu para externar essa confissão. [...] Além de imbecil, o apelado é uma vítima da polícia que quis achar os criminosos, de maneira fácil, pondo-o em evidência no caso. É um desgraçado, atirado à barra do Tribunal do Júri, com um defensor nomeado pelo m. juiz. ” (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 141).

Declaração grave contra a instituição de segurança pública que colocava em xeque a legitimidade das investigações, ocasionava fortes suspeitas da imparcialidade policial. Esta, uma das grandes preocupações do trabalho coercitivo do Estado varguista que primava pela excelência profissional, tomada como ícone da propaganda da efetividade do aparelho na garantia da segurança pública e capaz de remediar e agir contundentemente no controle da moral negativa que afetasse os costumes civilizados essenciais ao progresso. Esta era uma imagem idealizada, no entanto, que escondia a recorrente prática da tortura nos recônditos das salas de interrogatórios das delegacias, onde corriqueiramente obtinham-se as confissões e informações, tanto de prisioneiros políticos como de comuns, por meio de violências física e psicológica. Para Boris Fausto, a notória influência das ideias positivistas no campo criminalístico da polícia paulista nos anos de 1930 que implementaram métodos científicos de análise da matéria delituosa, não obstaram a continuidade de antigas técnicas de coação praticadas contra o detido (FAUSTO, 2009, p. 93). O uso da violência como meio de forçar o suspeito a confessar o crime ainda predominava e, voltando-se o olhar a lugares distantes da capital como a cidade de Assis, a conjuntura tendia a se agravar onde o poder vigilante subsistia sob condições estruturais precárias.

Exemplo disso eram as cadeias públicas, onde os acusados poderiam ficar por longos períodos à espera das deliberações conclusivas da ocorrência. O sentido de regeneração do transgressor, tão ventilado pela Escola Positiva do direito penal que interpretava a reclusão como forma de remediar o mau na sociedade, passava ao largo da realidade vivenciada no sistema carcerário. Lugares insalubres, de escassa higiene e parcamente equipados, as cadeias demandavam urgentes melhorias de suas instalações. Em 1939, das 15 regiões policiais

distribuídas pelo estado de São Paulo, a delegacia regional de Presidente Prudente, na qual se inseria a cidade de Assis, tinha um dos piores locais de detenção avaliado comparativamente ao restante das circunscrições militares. O relatório fazia duras críticas à aparelhagem da cadeia que se encontrava em prédio alugado, “[...] insuficiente, em condenável estado de conservação, sem comodidade e com absoluta falta de higiene, impróprio, em suma, para os fins a que se destina.” (Relatório da Chefatura de Polícia, 1939, p. 463). E se no município sede da zona policial a situação era alarmante, mesmo com o acompanhamento regular e direto do chefe de polícia vindo da capital, em Assis, o cenário não destoava desse abandono.

Indícios tangíveis no próprio caso em estudo. Na peça documental investigativa do crime foram frequentes os pedidos de internação em leito hospitalar dos acusados Gabriel e Bertholino em razão do quadro debilitado de saúde contraído enquanto estiveram presos na cadeia pública de Assis. Relativo ao primeiro, as complicações iniciaram-se meses antes de 16 de março de 1937, data de expedição da carta que solicitava ao juiz a transferência do preso ao hospital (Apelação criminal nº 2826, 1938, fls. 84-85). Examinado pelos médicos do município, o diagnóstico apontou infecção urinária, que atingiu grandes pioras e gerou a necessidade urgente de intervenção cirúrgica. Esta, duvidosamente realizada, já que depois da sentença condenatória pronunciada pelo júri, Gabriel ainda enfrentava os sintomas da doença em 16 de dezembro de 1937, num momento prestes a ser levado à Penitenciária do Estado.<sup>16</sup> Sendo essa a última aparição de Gabriel no processo, o convalescimento ou o agravamento do seu estado clínico são desconhecidos. Diferentemente de Bertholino, cujo destino se elucidou no documento mas que veio à tona influenciado por fatores externos à doença indicada. Isto é, a enfermidade não se constituiu no único motivo de seu combalido aspecto fisiológico - o suposto ataque violento dos policiais colaborou ou mesmo pode ter sido a causa do abatimento sofrido, incerteza que teve contornos melhores definidos no desenrolar subsequente da queixa. Passados pouco mais de um mês do primeiro relato incriminador à polícia de seu advogado, em 31 de agosto de 1938, Bertholino oficiava o pedido de internação na Santa Casa de Avaré, no entanto, recusado pela falta de guarda a responsabilizar-se pela estadia do paciente encarcerado. Neste impasse, sentindo a premente necessidade de atendimento hospitalar adequado, Bertholino voltou a se manifestar diante do juiz. Dessa vez,

---

<sup>16</sup> Inaugurada em 1920, a Penitenciária do Estado de São Paulo marcava uma nova fase de remodelamento do sistema prisional brasileiro. Para Fernando Salla, o projeto buscava representar os avanços materiais do progresso paulista no tratamento penal dos infratores, a luz do que ditava os preceitos científicos de sua recuperação. Contudo, na prática, os discursos originários da criminologia visavam, sobretudo, o controle social da camada de delinquentes excluídos do convívio em sociedade (SALLA, 1999, p. 292).

com maior tom acusatório à polícia, pormenorizando a identidade do agressor e o período da ocorrência:

[...] que está bem doente na cadeia pública local, não se alimentando e mal tomando água; que tosse muito e sente muita falta de ar; sente também dores na perna direita; que o declarante tem uma machucadura no órgão genital, machucadura esta que foi feita na polícia desta cidade, quando pela primeira vez ali compareceu, a fim de prestar declarações [...] que a surra foi dada no declarante por um tal José Moreira, residente em Lutécia, a meia noite, em 1936; que todo o mundo diz ao declarante que é preciso operar-se de tal machucadura [...]. (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 144).

Tida como culpada pelo ferimento que lhe trazia dores, a polícia não foi o único agente causador de seu adoecimento. A negligência do tratamento médico apropriado também lhe impingiu transtornos:

[...] o facultativo Dr. Gerson de Almeida esteve por duas vezes na cadeia pública local, mas não examinou o declarante, perguntando-lhe apenas o que é que tinha; que por determinação do juiz de direito e do Dr. Delegado de Polícia o declarante foi até o consultório do Dr. Syphronio Alves dos Santos nesta cidade, onde o referido clínico examinou o declarante, dizendo-lhe que precisava tomar remédio para se fortalecer e poder submeter-se a uma operação; que o declarante apenas tomou um vidro de remédio receitado pelo Dr. Symphronio e há mais de um mês que deixou de tomar o dito remédio; que o declarante deseja submeter-se a uma operação na Santa Casa local.” (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 144).

Sequer avaliado corretamente pelos médicos encarregados e com futuro indefinido, haja vista a negativa da Santa de Casa de Avaré, Bertholino neste interstício de tempo atrasava o seu tratamento. A demora na resolução do seu caso instaurou uma atmosfera tal de emergência que as autoridades não viram outra possibilidade se não a de que ele fosse internado na Santa Casa de Assis, medida efetuada no dia 15 de setembro de 1938 mas que, surpreendentemente, não selaria o término do seu extenso percurso nos corredores labirínticos do processo. Segundo o relato policial, estando Bertholino presente na instituição de saúde pública, ele tentou fugir da guarda, e estranhamente ligado a este fato aventado, acabou-se por entender a cirurgia como ação prescindível:

Tenho a honra de informar v. excelência que esta delegacia tomou a providência de remover para a cadeia local o preso Bertholino Joaquim dos Santos que estava hospitalizado na Santa Casa local por ordem de v. excelência tudo porque esse preso tentou fugir ontem, sendo contido pelo guarda e ainda porque o clínico seu assistente informou que o estado do nomeado preso não permite por já uma intervenção cirúrgica. (Apelação criminal nº 2826, 1938, fl. 146).

Mandado novamente à sujeição do controle policial, Bertholino amargaria dias de perecimento atrás das grades. Depois de notificado em 29 de novembro de 1938 do recurso da apelação,positor de sua imbecilidade nativa apresentada sem a prova da perícia ao tribunal

do júri, que segundo a promotoria, o induziu erroneamente à absolvição do réu,<sup>17</sup> Bertholino viveria mais 51 dias, quando em 19 de janeiro de 1939 viria a falecer. Fosse pela lentidão do início do tratamento motivada pela displicência médica ou por sua idade avançada de 63 anos que naturalmente o fragilizava, na certidão de óbito anexada nos autos a causa indicada da morte reduziu-se ao colapso cardíaco, o que se subtende nas entrelinhas o tipo de óbito repentino. Por outro lado, um detalhe que nunca foi mencionado no decorrer do processo chamou a atenção: Bertholino era negro.

Biotipo que carregava marcas do racismo escravocrata brasileiro, o famigerado rótulo de seres degenerados às chamadas pessoas de cor ainda era corrente.<sup>18</sup> No caso de Bertholino, seu perfil potencializava o drama na sociedade em que vivia: negro, idoso, pobre e solteiro. A sua participação no crime se efetivou desde o começo das investigações de forma naturalizada. Um sujeito como ele, alheado de posses, que vivia por meio de trabalhos esporádicos na roça dos arredores de terras tão disputadas entre figuras conhecidas de proprietários e administradores no Ribeirão Vermelho, figurava na avaliação policial como alguém que não tinha nada a perder com o assassinato de Gumerindo.

Em termos conclusivos, o homicídio desnuda o poder seletivo dos jornais assisenses, que financiados pelas camadas políticas, produziam discursos convenientes à polícia. Noticiado de maneira superficial, o crime guardou uma distância significativa de suas variantes complexas encontradas nos documentos oficiais que modificariam seu entendimento preconizado nos impressos. A omissão de certos episódios serviu para denotar o peso da

---

<sup>17</sup> No ponto de vista acusatório, a ausência da análise científica que corroboraria o verdadeiro estado mental de Bertholino soou como algo vago e inconsistente. Questionamento que deitava suas raízes numa das grandes controvérsias da relação entre o campo jurídico e o da psiquiatria do século XIX e XX, a assimilação do crime como ato resultante de descoordenada faculdade psíquica do transgressor ou da simples amostra do seu desejo intencional de tirar a vida de outrem dividia as opiniões de juristas e cientistas que se confrontavam em veementes discursos. Embora se tenha remetido a um contexto diferente do estudado neste trabalho, Robert Castel em obra clássica sobre o tema organizada por Michel Foucault, *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, ressalta que além do amplo debate suscitado pelo homicídio de Pierre Rivière na França oitocentista, se seria condenado ou absolvido, houve uma disputa de saberes entre as instâncias controladoras do indivíduo (FOUCAULT (org.); CASTEL, 1977, p. 260-261). Tônica esta, por sua vez, visível no julgamento de Bertholino, em que desvela a heterogeneidade de alinhamentos interpretativos dentro da própria esfera do judiciário paulista, exemplificada ora na absolvição do réu por sua insanidade determinada pelo juiz de direito, ora no embasamento da acusação da promotoria, que duvidosa da existência da patologia, requeria o seu laudo formal probatório.

<sup>18</sup> A título de comparação, a figura de Bertholino alude de maneira completamente antagônica a outro personagem-autor de um homicídio que teve repercussão na mesma década de 1930: o crime do restaurante chinês, ocorrido em São Paulo. Acontecimento transformado em livro nas mãos de Boris Fausto, Arias, o acusado de ter tirado a vida de seus empregadores chineses, reuniu singularidades excepcionais frente a maioria dos casos retratados na História dos crimes (FAUSTO, 2009). Se Arias assemelhava-se ao coautor da morte de Gumerindo pela cútis negra e os consequentes estigmas sofridos por essa característica física numa sociedade preconceituosa, o indiciado do delito na capital paulista diferiu de Bertholino por ter atraído imensamente os holofotes da imprensa, até porque morava na capital do estado e entrado em liberdade definitiva ao final do processo. À Bertholino, pelo contrário, relegou-se seu lugar ao lado dos inúmeros indigentes de fins ignorados.

tragédia nos círculos familiares e a prestimosa ação policial. Expor ao leitor as reviravoltas descobertas no processo investigativo, como a queixa ignorada de Joaquim e o tratamento dispensado a Bertholino, conspurcaria a idoneidade do corpo policial, qualidade imprescindível à crença dos habitantes numa cidade segura para se viver. O importante era salientar o antagonismo entre a culpabilidade dos acusados e a perda dolorosa da vítima, esta pertencente ao círculo das pessoas de bem, o que agravava o sentimento de injustiça, e omitir o clima de confrontos pela posse de terras na região do Ribeirão Vermelho, aglutinadora de diversas famílias excluídas do direito legal de moradia.

### Fontes:

*A Estatística Policial-Criminal do Estado de São Paulo de 1939.* (Fundação SEADE). São Paulo: Tipografia do Gabinete de Investigações, 1940.

*A Notícia.* Assis: nº63, 13 set. 1936, p.1; nº68 18 out. 1936, p. 1; nº 70 de 01 nov. 1936, p. 2 e nº 72, 15 nov. 1936, p. 3.

*Apelação criminal, nº 2826.* Traslado dos autos crimes, nº12/1938. (Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa, UNESP/Assis-SP). 1938.

*Autos de ação ordinária.* Processo nº 49/23. (Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa, UNESP/Assis-SP). 1928.

BARRERO, Marcos. *Assis de A a Z. A enciclopédia do século.* São Paulo: L2M Comunicação, 2008.

BRASIL. Casa Civil. Gabinete da Presidência da República. Decreto legislativo nº6 de 1935. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.* Diário Oficial da União de 16 nov. 1934.

*Inquérito policial.* Traslado dos autos de qualificação e declaração, processo nº 31/1937. (Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa, UNESP/Assis-SP). 8 nov.1937.

*Jornal de Assis.* Assis: nº 724, 12 set.1936, p.2.

*Relatório da Chefatura de Polícia do Estado de São Paulo de 1939.* Apresentado ao Sr. Dr. Adhemar Pereira de Barros, interventor federal do Estado, pelo Chefe de Polícia Dr. João Carneiro da Fonte. (Arquivo Público do Estado de São Paulo). São Paulo: 1940.

### Bibliografia

ABREU, Alzira Alves de. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930.* Rio de Janeiro: FGV, 2001.

- ALMEIDA, Gastão Thomaz de. *Imprensa do interior: um estudo preliminar*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, Arquivo do Estado, 1983.
- BRETAS, Marcos Luiz. *You can't! The daily exercise of police authority in Rio de Janeiro: 1907-1930*. Tese (Doutorado em História). The Open University: Grã-Bretanha, 1995.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da Era Vargas*. Brasília: EDUNB, 1993.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: UNICAMP, 2001.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DAVID, Priscila. *Memória e história da advocacia assisense (1960-1989)*. Tese (Doutorado em História). Assis, SP: FCL, Universidade Estadual Paulista, 2014.
- DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourette*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- FAUSTO, Boris (org.). *O Brasil Republicano. Sociedade e Política (1930-1964)*. Tomo III, volume 10. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- \_\_\_\_\_. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- FOUCAULT, Michel (org.). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...um caso de parricídio do século XIX*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.
- HIME, Gisely Valentim Vaz Coelho. *A hora e a vez do progresso. Cásper Líbero e o exercício do jornalismo nas páginas d'A Gazeta*. Dissertação (Mestrado em Jornalismo). São Paulo: ECA/USP, 1997.
- OTTONI, Ana Vasconcelos. *O paraíso dos ladrões: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2012.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1999.
- VIEIRA, Hermes. *História da Polícia Civil de São Paulo*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1955.

**Recebido em:** 15/05/2017

**Aprovado em:** 03/07/2017